## CONCURSO PCMS – DELEGADO 2017 COMENTÁRIOS SOBRE A PROVA

## Questão 33

A alternativa correta é a letra "e". Neste crime, estão incluídas a ameaça, bem como não deixa de ser um constrangimento ilegal, no entanto com destinação a relação sexual ou ato libidinoso, o que configura outro crime. O consentimento do ofendido é uma hipótese de exclusão de tipicidade no crime de estupro somente quando emitido de forma livre e sem vícios. A alternativa "a" está errada porque o crime seria de estupro qualificado e não de vulnerável. A alternativa "b" o sujeito passivo é qualquer pessoa para o ato libidinoso e para conjunção carnal uma pessoa do sexo oposto ao do sujeito ativo, independentemente de qualquer outra qualidade, como a de prostituta. A alternativa "c" está errada porque a violência pode ser direta ou indireta, segundo entendimento uniforme da doutrina. No estupro de vulnerável na modalidade equiparada do art. 217-A,§1º, destacamos o posicionamento afirmado na alternativa em comento, cuja orientação pode ser extraída pela Sexta Turma da Corte Cidadã, no julgamento do HC 276.510-RJ, Relator Min. Sebastião Reis Júnior, j. em 11/11/2014.

Face a clareza do texto do bem explicado do acórdão pedimos vênia para transcrever seus trechos:

"(....)

- 7. A interpretação que deve ser dada ao referido dispositivo legal é a de que, em relação à vítima possuidora de incapacidade permanente de oferecer resistência à prática dos atos libidinosos, a ação penal seria sempre incondicionada. Mas, em se tratando de pessoa incapaz de oferecer resistência apenas na ocasião da ocorrência dos atos libidinosos, a ação penal permanece condicionada à representação da vítima, da qual não pode ser retirada a escolha de evitar o strepitus judicii.
- 8. Com este entendimento, afasta-se a interpretação no sentido de que qualquer crime de estupro de vulnerável seria de ação penal pública incondicionada, preservandose o sentido da redação do caput do art. 225 do Código Penal.
- 9. No caso em exame, observa-se que, embora a suposta vítima tenha sido considerada incapaz de oferecer resistência na ocasião da prática dos atos libidinosos, esta não é considerada pessoa vulnerável, a ponto de ensejar a modificação da ação penal. Ou seja, a vulnerabilidade pôde ser configurada apenas na ocasião da ocorrência do crime. Assim, a ação penal para o processamento do crime é pública condicionada à representação.

(....)"

A alternativa "d" está correta, pois o fato do meio ou objeto ser absolutamente idôneo, não significa que o agente não tenha iniciado os atos executórios, como por exemplo, no ato de efetuar disparos em um cadáver. Podemos observar que o art. 15 está topograficamente disposto logo depois da tentativa (art. 14). Todas são hipóteses pelos quais o agente não responde pelo resultado querido, mas por aquilo até então praticado.

A distinção dos dois é que na desistência voluntária há início do ato executório, mas antes de chegar a seu fim, ou seja, no resultado, o agente pára de prosseguir com sua empreitada criminosa. Também chamada de tentativa qualificada ou abandonada. Neste caso o resultado não ocorre por circunstâncias inerentes (não alheios) à vontade do agente. Por isso a alternativa "b" e "c" estão erradas, pois confunde desistência voluntária com arrependimento eficaz e este com arrependimento posterior, apesar de realmente o instituto do art. 15 do CP ser denominado de ponte de ouro. Cuidado: não podemos confundir esta tentativa abandonada com o crime falho, que é denominação relacionada à tentativa acabada ou perfeita. Neste caso o crime não se consuma por circunstâncias alheias (não inerentes) à vontade do agente, por isso a alternativa "a" está errada.

Neste sentido, SANCHES, Rogério. Manual de Direito Penal, parte geral. 6ª ed. Salvador: JusPodivm: 2013, p. 331: "A desistência voluntaria e o arrependimento eficaz são espécies de tentativa abandonada ou qualificada. Encontram previsão no artigo 15 do Código Penal, que dispõe: 'O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução [desistência voluntaria] ou impede que o resultado se produza [arrependimento eficaz], so responde pelos atos já praticados'".

A alternativa "e" está errada porque os atos preparatórios são puníveis quando por si só caracterizam um crime autônomo, como por exemplo o crime de associação criminosa do art. 288 do CP.

**Ruchester Marreiros** 

**Gran Cursos Online**